



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

DESPACHO TRF2 1995877

Cuida-se da contratação do docente Filipe Silvestre Lacerda Bastos para atuar como formador no Curso “Reforma Tributária”, no dia 28/09/2026, na modalidade presencial, na Sala de Aula da EMARF, com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

Conforme a programação do curso, constante do Plano de Curso da EMARF 1988197, o docente ministrará aula, das 9h às 11h, sobre o tema “Regimes Específicos de Tributação – Operação com bens imóveis”.

Registre-se que, conforme informação constante da Solicitação Eletrônica de Contratação – SEC 1988037, a referida ação educacional integra a programação de ações educacionais da Escola da Magistratura Regional Federal da 2ª Região – EMARF para o exercício de 2026, tendo a execução das despesas relativas à retribuição financeira pela atividade docente sido autorizada pelo Presidente deste Tribunal, por meio da Decisão 1915086.

O valor total da despesa é de R\$ 1.020,00 (mil e vinte reais), sendo R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) referentes à aula ministrada pelo docente e R\$ 170,00 (cento e setenta reais) relativos à contribuição previdenciária, conforme Memória de Cálculo 1988344.

Ressalta-se a manifestação da DPLAN, no Despacho 1993557, ratificada pela SPO, no Despacho 1993667, informando a existência de dotação orçamentária suficiente para atender à despesa pretendida.

Encontram-se nos autos o Dossiê de Instrutor (1988221), contendo o cadastro, o currículo e a documentação comprobatória da titulação do docente, a Declaração de Parentesco (1988228), o Certificado de Registro Cadastral (1988237), a Declaração do SICAF (1993307) e a Certidão de Consulta CEIS/CNEP (1993309).

A Assessoria Jurídica, Técnica e de Assuntos Administrativos – AJUT opinou, no Parecer Jurídico 1995145, pela contratação direta do profissional, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, destacando a experiência e a notória especialização do docente na respectiva área de atuação, bem como a inviabilidade de competição para a presente contratação. Na oportunidade, foram transcritos os entendimentos doutrinários de Marçal Justen Filho e Joel de Menezes Niebuhr acerca da inexigibilidade de licitação, além do voto proferido pelo Ministro Benjamin Zymler no Acórdão nº 2616-42/15-P do Tribunal de Contas da União, que reconhece a regularidade de contratações destinadas a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal com fundamento no referido dispositivo legal.

Considerando o exposto, AUTORIZO a contratação do docente Filipe Silvestre Lacerda Bastos, por meio de inexigibilidade de licitação, para atuar como formador no Curso “Reforma Tributária”, no dia 28/09/2026, das 9h às 11h, ministrando o tema “Regimes Específicos de Tributação – Operação com bens imóveis”, na modalidade presencial, na Sala de Aula da EMARF, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

Encaminhe-se à DIOFE, para o empenhamento necessário à realização da despesa.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO, Diretor-Geral**, em 08/09/2026, às 12:11, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1995877** e o código CRC **32AE9C01**.
